CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 189/2017

AUTOR DO PROJETO: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município estabelece no seu artigo 268 que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade. Nesse mesmo sentido, o artigo 7º da LOM, bem como o artigo 30, inciso I da Constituição Federal estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se ainda que o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 189/2017.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 189/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a criação do Programa " Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências".

PARECER

Aprovado na Comissão de Justiça (CCJ) o presente Projeto que ora analisamos deixa uma certa dubiedade no parágrafo único do seu artigo 2º, quanto ao desenvolvimento da taxa de publicidade.

Para que não paire nenhuma dúvida que invalide o importante PLE, propomos uma emenda aditiva ao parágrafo único do artigo 3º que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 3º....

Parágrafo único: os critérios e **valores** a serem adotados para efeito de **licenciamento** da publicidade, seguirão as normas instituídas pelo Poder Executivo.

VOTO

Com a Emenda aditiva proposta ao parágrafo único do artigo 3º, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 189/2017.

Sala da Comissões, em 20 de junho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator